



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. nº 15
Proj. Lei nº 20109

LEI Nº. 3189 DE 13 DE MAIO DE 2009.

(Autógrafo nº. 14/09, Projeto de Lei Complementar nº. 01/09, do Ver. Mauro Barros – PSC)

Cria o § 10 ao art. 32, da Lei nº. 1.001/89, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o § 10 ao art. 32, da Lei nº. 1.011, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a figurar como segue:

“§ 10. Os pedidos de remissão de impostos feitos pelos aposentados e pensionistas, inscritos em anos anteriores, poderão ser renovados mediante protocolo, pelo próprio aposentado ou pensionista, com a apresentação da remissão concedida do ano anterior, do RG, CPF, carnê do imóvel, objeto do pedido e o preenchimento do formulário próprio da Prefeitura, sujeitando-o ao recolhimento de uma taxa, no valor de 10 UFIR'S da época, que lhe assegurará o direito de remissão do referido exercício, se as condições pessoais e econômicas do peticionário forem as mesmas do ano anterior e preencher as exigências da Lei Municipal nº. 1.678/97, que modificou o disposto no art. 32, da Lei nº. 1.011/89”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de maio de 2009.

Ricardo Cortes - DEM
Presidente